



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **30/06/2025 a 30/06/2026.**

Base Legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Modelo de execução: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Carbonita-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.174/0001-89, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **30/06/2025 a 30/06/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025 OBJETO:** credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em atendimento às demandas contínuas do Município de Carbonita/MG, conforme anexo.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade de credenciar credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme justificativas indicadas no Termo de Referência.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Carbonita/MG, na conta da empresa credenciada, a partir do trigessimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Carbonita/MG até 02 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e regional e que cumpram as exigências editalícias, o objeto será de ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Carbonita/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Carbonita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.5. Os
participantes
deverão
primeiramente se

inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

III -
Regularidade
perante a Fazenda
federal, estadual e

municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto do credenciamento, com descrição clara das atividades realizadas e grau de complexidade compatível.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

o Agente de
Contratação
realizar a pesquisa
eletrônica para fins

de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação”.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

() Declaro que
minha proposta
econômica
compreendem a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Outro Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	00,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.7.1. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos

procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 30 de julho de 2026.

8.2 – O Município de Carbonita/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, no site: <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

FICHA 0001234 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA17200000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás

Natural destinadas

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e o preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base da média aritmética simples dos preços praticados no mercado obtidos através de pesquisas realizadas através de consultas a empresas especializadas em prestação de serviços mecânicos. Estes valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem como o compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada prestadores de serviços locais e regionais, conforme os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificadas no Termo de Referência e no ETP. A estrutura de preços foi estabelecida para garantir que os serviços sejam acessíveis à comunidade, ao mesmo tempo em que valorizam o trabalho dos mecânicos envolvidos. Os valores constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Carbonita, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Carbonita, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Carbonita, no endereço eletrônico: <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carbonita/MG, 24 de junho de 2025.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Hora técnica trabalhada em poço artesiano	600	165,00	99.000,00
2	Montagem de QCM (1,5cv a 3,0cv)	40	1.278,33	51.133,20
3	Retirada e colocação de motobomba em poço artesiano	60	1.631,67	97.900,20
4	Revisão motor monofásico 1cv	20	548,50	10.970,00
5	Revisão motor monofásico 2cv	10	690,00	6.900,00
6	Revisão motor monofásico 3cv	20	835,00	16.700,00
7	Revisão motor monofásico 5cv	20	1.186,67	23.733,40
8	Revisão motor monofásico 7,5cv	20	1.480,00	29.600,00
9	Revisão motor trifásico 10cv	20	1.486,00	29.720,00
10	Revisão motor trifásico 1cv	20	523,33	10.466,60
11	Revisão motor trifásico 2cv	20	651,67	13.033,40
12	Revisão motor trifásico 3cv	20	833,33	16.666,60
13	Revisão motor trifásico 5cv	20	963,67	19.273,40
14	Revisão motor trifásico 7,5cv	20	1.292,33	25.846,60
15	Revisão de QCM e troca de peças	60	1.380,67	82.840,20
16	Serviço de revisão em gerador	5	1.833,33	9.166,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

17	Serviços de montagem de rede elétrica	10	2.262,00	22.620,00
18	Troca de peças em motobomba centrífuga	5	1.100,00	5.500,00
	Valor Total Estimado da Contratação	—	—	R\$ 571.070,25

Observações:

- Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.
- Os equipamentos substituídos deverão ter destinação ambientalmente adequada, mediante comprovação.
- Os profissionais executores deverão ser habilitados e com registro técnico ativo, quando aplicável.
- As quantidades estimadas poderão ser ajustadas conforme necessidade da Administração e limites orçamentários, sem implicar garantia de demanda mínima.

1.2. Os serviços serão executados em todo o território do Município de Carbonita/MG, especialmente em localidades rurais e de difícil acesso, onde se encontram poços artesianos que compõem o sistema público de abastecimento de água.

1.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

1.4.1. O pagamento será realizado por produção, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, limitadas às quantidades estimadas e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida fundamenta-se nas seguintes razões de interesse público:

2.1.1. Garantir a oferta adequada, contínua e segura de água potável às comunidades urbanas e rurais do Município de Carbonita/MG, cujas localidades são abastecidas predominantemente por poços artesianos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2.1.2. Assegurar a pronta resposta às demandas emergenciais e preventivas de manutenção de sistemas de captação hídrica subterrânea, cuja interrupção compromete a prestação de serviço essencial à saúde pública e ao bem-estar da população.

2.1.3. Viabilizar a prestação de serviços em áreas de difícil acesso e com cobertura territorial descentralizada, exigindo flexibilidade de atuação e capilaridade operacional, não compatíveis com modelos tradicionais de contratação com execução centralizada.

2.1.4. Permitir a contratação simultânea de diversas empresas aptas, de forma a reduzir a dependência de um único fornecedor e mitigar riscos operacionais, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

2.1.5. Atender à necessidade de flexibilidade administrativa, escalabilidade e agilidade, assegurando que os serviços sejam executados com celeridade conforme a criticidade das ocorrências, por meio de acionamento sob demanda.

2.2. A presente contratação será realizada por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, em que diversos interessados podem ser habilitados para executar os serviços em condições previamente fixadas em edital.

2.3. O modelo de credenciamento é tecnicamente adequado à natureza do objeto, pois possibilita que diferentes empresas executem os serviços em função de sua localização, especialização, disponibilidade e agilidade de atendimento, otimizando a resposta do Poder Público à necessidade da população.

2.4. Não há competição entre os credenciados, mas sim remuneração conforme a prestação efetiva dos serviços, a partir de condições uniformes previamente estabelecidas. O critério de seleção dos prestadores será apenas a comprovação dos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais, conforme edital de chamamento público.

2.5. O credenciamento assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, continuidade, isonomia e interesse público, ao permitir que a Administração lance mão, de forma transparente e objetiva, dos serviços de qualquer fornecedor habilitado, sempre que necessário, sem a necessidade de novo procedimento competitivo para cada demanda.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação visa implementar uma solução contínua, sob demanda e descentralizada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos no Município de Carbonita/MG, mediante credenciamento de empresas habilitadas para atuação conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

3.2. A solução tem caráter preventivo e corretivo, abrangendo atividades essenciais à preservação da integridade estrutural dos sistemas de captação, ao pleno funcionamento dos equipamentos e à manutenção da qualidade da água extraída, de acordo com os parâmetros legais e técnicos exigidos para consumo humano.

3.3. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

- a) Solicitação da demanda: recebimento de requisição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com dados técnicos e operacionais do poço a ser atendido.
- b) Acionamento da empresa credenciada: distribuição da ordem de serviço a empresa previamente habilitada, com base em critérios objetivos.
- c) Execução dos serviços: realização de intervenções no local, conforme especificações técnicas e com utilização de materiais adequados e rastreáveis.
- d) Documentação técnica: entrega de relatório técnico detalhado a cada atendimento, com informações completas sobre diagnóstico, execução, peças utilizadas e orientações para acompanhamento.
- e) Avaliação da execução: verificação pela equipe da Administração quanto à conformidade do serviço prestado, com possibilidade de rejeição ou glosa.

3.4. O escopo técnico compreende os seguintes eixos de atuação:

3.4.1. Serviços de Manutenção Técnica Geral:

- Avaliação e diagnóstico técnico;
- Limpeza interna dos poços (remoção de sedimentos e controle de turbidez);
- Retirada e reposição de motobombas, válvulas, painéis de controle e acessórios elétricos.

3.4.2. Revisão e Reparo de Equipamentos Eletromecânicos:

- Revisão e conserto de motores elétricos monofásicos e trifásicos;
- Manutenção de Quadros de Comando de Motores (QCMs), com substituição de peças;
- Montagem e manutenção preventiva de geradores utilizados em locais isolados.

3.4.3. Manutenção e Intervenções Hidráulicas:

- Troca de componentes em motobombas centrífugas;
- Reparo e ajustes em redes hidráulicas interligadas aos poços artesianos.

3.4.4. Serviços de Infraestrutura Complementares:

- Montagem e manutenção de redes elétricas destinadas ao funcionamento dos poços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- Serviços técnicos auxiliares voltados à eficiência energética e à segurança operacional dos sistemas.

3.4.5. Obrigações Complementares:

- Apresentação de relatório técnico pormenorizado após cada intervenção;
- Garantia mínima sobre os serviços e peças empregadas;
- Disponibilização de assistência técnica durante toda a vigência contratual, com resposta rápida e efetiva.

3.5. Essa solução contempla o ciclo completo de atendimento às necessidades da Administração, desde a triagem e diagnóstico técnico até a execução, acompanhamento e controle dos resultados, assegurando eficiência, rastreabilidade e qualidade dos serviços públicos prestados.

3.6. A contratação sob credenciamento, em regime de execução paralela e não excludente, possibilita à Administração a mobilização simultânea de diversos fornecedores, ampliando sua capacidade de resposta e garantindo a continuidade do abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município, com ênfase na atuação célere e técnica em áreas de alta sensibilidade social.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Participação de Consórcios

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados com execução individualizada, sob demanda, e dispersa geograficamente, sendo plenamente viável por empresa individualmente habilitada. A descentralização do atendimento e a logística envolvida não justificam a formação de consórcios empresariais para o cumprimento do objeto.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias do objeto, como apoio logístico, transporte de equipamentos, instalação de estruturas de suporte ou fornecimento de insumos auxiliares.

4.2.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à execução técnica do objeto, especialmente no que se refere aos serviços de diagnóstico, manutenção eletromecânica, intervenções hidráulicas, emissão de relatórios técnicos e prestação de assistência especializada.

4.2.3. A empresa contratada responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento das obrigações legais, técnicas, contratuais e regulatórias perante a Administração Pública.

4.3. Da Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.3.1. As empresas credenciadas deverão observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia de Contratações Sustentáveis, publicado pela Controladoria-Geral da União (edição de setembro/2023), incorporando boas práticas ambientais, sociais e de governança à execução dos serviços.

4.3.2. Serão exigidos, como critérios mínimos de sustentabilidade na execução do objeto:

- 4.3.2.1. Descarte ambientalmente adequado de componentes retirados dos sistemas de bombeamento (como cabos, bombas, válvulas, painéis elétricos), nos termos da legislação ambiental vigente;
- 4.3.2.2. Destinação final de resíduos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente os classificados como perigosos ou contaminantes;
- 4.3.2.3. Prioridade ao reaproveitamento de equipamentos e peças reutilizáveis, desde que em conformidade técnica e com comprovação de desempenho;
- 4.3.2.4. Utilização preferencial de veículos e equipamentos com menor emissão de poluentes, quando tecnicamente viável.

4.4. Da Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o modelo de contratação é baseado no credenciamento por demanda, sem pagamento antecipado e com controle direto sobre a prestação dos serviços.

4.5. Das Condições e Especificações da Garantia e Assistência Técnica

4.5.1. Será exigida garantia mínima legal de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços prestados, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

4.5.2. Para serviços que envolvam o fornecimento e substituição de peças, a garantia sobre os materiais empregados deverá observar o prazo contratual ofertado pelo fabricante, nunca inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo mais benéfico à Administração Pública.

4.5.3. A contratada deverá assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação de assistência técnica sem ônus para o Município, abrangendo diagnóstico, ajustes, substituições de peças defeituosas e reexecução de serviços eventualmente malsucedidos.

4.5.4. Os componentes utilizados nas correções deverão ser novos, originais de fábrica, com rastreabilidade técnica, não sendo admitida a reutilização de peças, salvo expressa autorização da Administração em casos justificados tecnicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.5.5. Após notificação formal, a contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessárias, salvo em casos de maior complexidade técnica, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização contratual.

4.5.6. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico durante toda a vigência do contrato, garantindo resposta rápida a solicitações emergenciais e suporte operacional às equipes da Administração.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando-se os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e as condições pactuadas no contrato decorrente do credenciamento.

5.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

5.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação detalhada do poço artesiano a ser atendido;
- Especificação precisa dos serviços a serem realizados;
- Prazo para execução dos serviços, observando-se os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- Dados para contato e acompanhamento da execução por parte da Administração.

5.4. Após recebimento formal da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias úteis, salvo outra condição estabelecida pela Administração, ou justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.

5.5. A execução dos serviços deverá seguir o ciclo operacional completo, que compreende obrigatoriamente as seguintes etapas:

a) Mobilização e deslocamento: preparação e deslocamento da equipe técnica, equipamentos e materiais necessários até o local indicado na Ordem de Serviço.

b) Diagnóstico técnico inicial: avaliação completa e detalhada do estado operacional do poço artesiano, identificação precisa dos problemas técnicos e determinação dos serviços necessários.

c) Execução dos serviços técnicos: realização efetiva dos serviços definidos na Ordem de Serviço, incluindo testes operacionais para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

d) Limpeza e organização: realização de limpeza do local após a execução dos serviços, com retirada de resíduos gerados, destinados corretamente conforme normas ambientais vigentes.

e) Elaboração de relatório técnico: apresentação à Administração Pública de relatório técnico detalhado sobre as atividades executadas, materiais substituídos, condições técnicas encontradas e recomendações para manutenção futura.

5.6. Após a conclusão dos serviços, a Administração Municipal procederá à avaliação técnica da execução, que poderá ser atestada mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo o Recebimento Definitivo ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após avaliação complementar pela equipe técnica da Secretaria Municipal.

5.6.1. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica, aferição de conformidade ou saneamento documental.

5.6.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 3 (três) dias úteis, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

5.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, nos termos da legislação vigente.

5.6.4. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto — inclusive no que diz respeito à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços — a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, com retenção proporcional dos valores controvertidos até a regularização definitiva da situação.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos bens fornecidos, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de fornecimento inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações contratuais.

5.7. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, a Administração Municipal garantirá a publicidade permanente dos credenciados e a atualização contínua do cadastro oficial, incluindo a ordem cronológica de ingresso, em seu portal eletrônico institucional, para amplo controle social e transparência dos procedimentos adotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção (credenciamento)

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

8.1.2. Os valores máximos de pagamento por item serão previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.1.3. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

8.1.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

8.2. Da qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.2.1. Para fins de qualificação técnica no credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, obrigatoriamente:

A) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto do credenciamento, com descrição clara das atividades realizadas e grau de complexidade compatível.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação de **R\$571.070,25 (Quinhentos e setenta e um mil setenta reais e vinte e cinco centavos)** foi elaborada com base nos custos unitários dos itens constantes na tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos máximos estimados e os preços unitários médios obtidos a partir de pesquisa de mercado.

Foram adotadas como fontes de pesquisa:

- Cotações atualizadas obtidas junto a fornecedores do setor, devidamente documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na pela dotação:

FICHA 0001234 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA17200000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás .

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Carbonita/MG, 24 de junho de 2025.

Amauri de Jesus Barbosa
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO III
MINUTA DE
TERMO DE

CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2025 - Credenciamento nº. 07/2025, Processo Licitatório nº.068/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em atendimento às demandas contínuas do Município de Carbonita/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês

subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica em poços artesianos, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de 12 meses , não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

b) Fiscalizar a
execução dos

serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº :**

FICHA 0001234 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA17200000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____